



# Fundo de Previdência de Siqueira Campos

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS – CREDENCIAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

**1<sup>a</sup> Edição**

**2025**

1<sup>a</sup> Edição do Manual de Procedimentos – Credenciamento de Instituições Financeiras

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Ano: 2025

Elaborado pelo Comitê de Investimentos.

## Sumário

<b>1. OBJETIVO.....</b>	3
<b>3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....</b>	4
<b>4. RESPONSABILIDADES.....</b>	6
<b>5. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	6
<b>FLUXOGRAMA:.....</b>	7

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e critérios para o **credenciamento de instituições financeiras** autorizadas a operar com os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do município de Siqueira Campos (RPPS), garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação vigente.

## 2. INTRODUÇÃO

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, a unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime. Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados:

- a) À boa qualidade de gestão;
- b) Ao ambiente de controle interno;
- c) Ao histórico e experiência de atuação;
- d) À solidez patrimonial;
- e) Ao volume de recursos sob administração;
- f) À exposição a risco reputacional;
- g) Ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho;
- h) E a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Siqueira Campos somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento, seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de Regimes Próprios de Previdência Social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador

dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos.

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser previamente credenciados:

- Os administradores e gestores de fundos de investimentos;
- As instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros;
- O distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento; e
- Custodiantes e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos públicos.

Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I. Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.
- II. Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III. Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- IV. Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS. Apenas após a análise da documentação e elaboração do Termo de Credenciamento e aprovação do processo pelo Comitê de Investimentos, a Instituição estará apta a receber recursos do RPPS. 3.

### **3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

#### **3.1. Identificação da Necessidade de Credenciamento**

A Unidade Gestora do RPPS deve avaliar periodicamente a necessidade de ampliar, atualizar ou revisar o rol de instituições financeiras credenciadas, conforme:

- Mudanças na Política de Investimentos;

- Alterações no mercado financeiro;
- Necessidade de diversificação de aplicações.

Responsável: Unidade Gestora.  
Saída esperada: Relatório justificando a necessidade de novo credenciamento.

### **3.2. Reconhecimento da Necessidade**

Após a constatação, a Unidade Gestora formaliza demanda de credenciamento, encaminhando-a ao Comitê de Investimentos, que fará a análise preliminar.

Responsável: Unidade Gestora / Comitê de Investimentos.  
Saída esperada: Documento interno solicitando abertura de processo de credenciamento.

### **3.3. Análise Documental**

As instituições interessadas devem apresentar documentação jurídica, cadastral e técnica, conforme exigido no edital ou chamamento, incluindo:

- Certidões de regularidade (CNPJ, INSS, FGTS e Fazenda Pública);
- Estatuto ou contrato social atualizado;
- Autorizações do Banco Central;
- Comprovante de classificação de risco (rating);
- Informações sobre volume de ativos sob gestão e histórico de operações.

Responsável: Unidade Gestora.  
Saída esperada: Recebimento e protocolo da documentação apresentada.

### **3.4. Verificação da Conformidade da Documentação**

A documentação recebida deve ser analisada quanto à validade, autenticidade e conformidade com os requisitos legais e da Política de Investimentos. Caso sejam identificadas inconsistências, a instituição será notificada para apresentar ajustes ou complementações dentro do prazo determinado.

Responsável: Unidade Gestora  
Saída esperada: Relatório de conformidade documental ou solicitação de correções.

### **3.5. Validação e Parecer do Comitê de Investimentos**

Com base na análise documental, o Comitê de Investimentos:

- Verifica se a instituição atende aos critérios técnicos, jurídicos e operacionais;
- Avalia a compatibilidade com os objetivos e limites da Política de Investimentos;
- Emite parecer técnico recomendando ou não o credenciamento.

Responsável: Comitê de Investimentos.

Saída esperada: Parecer conclusivo sobre o credenciamento.

### **3.6. Aprovação do Credenciamento**

O Conselho Deliberativo do RPPS, com base no parecer do Comitê de Investimentos, delibera sobre a aprovação final das instituições financeiras a serem credenciadas. Após a aprovação, as instituições devem ser formalmente comunicadas sobre o resultado.

Responsável: Conselho Deliberativo / Unidade Gestora.

Saída esperada: Ata de deliberação e comunicação formal às instituições.

## **4. RESPONSABILIDADES**

<b>Função</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Unidade Gestora;</b>	Identificar a necessidade de credenciamento, conduzir o processo, receber e analisar documentação.
<b>Comitê de Investimentos;</b>	Avaliar a conformidade técnica e financeira das instituições e emitir parecer conclusivo.
<b>Conselho Deliberativo:</b>	Deliberar sobre a aprovação final e autorizar o credenciamento.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada. A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Nenhuma operação financeira poderá ser realizada com instituições não credenciadas e não aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

## FLUXOGRAMA:

### Processo de Identificação da Necessidade de Credenciamento

